



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 005/2022, de 03 de março de 2022 e dá outras providências.

**ALESSANDRO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 005/2022, de 03 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio conforme Contrato de Rateio anual e Plano de Trabalho".*

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2023.

  
**ALESSANDRO RIBEIRO**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proceder a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 005/2022, de 03 de março de 2022 para que o Poder Executivo Municipal fique autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio conforme Contrato de Rateio anual e Plano de Trabalho.

Considerando que a existência de Lei Municipal nº 005/2022, de 03 de março de 2022 Autoriza o Município de Leopópolis a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR.

Considerando que os valores referentes a repasses mensais referentes a contribuição de custeio e/ou rateio ao Consórcio foram atualizados mediante Contrato de Rateio nº 037/2023 e Plano de Trabalho 2023 – anexos.

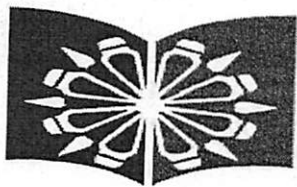
Considerando que desde 2022 já fora autorizada a abertura no orçamento de crédito adicional para atender as despesas referidas.

Considerando que anualmente são atualizados os valores de contribuição, os quais são variáveis, tendo inclusive previsão de valores menores para o corrente ano.

Assim, convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2023.

  
ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito do Município



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**Contrato de Rateio nº 037/2023 que  
entre si fazem o CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR e o  
MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Estado do  
Paraná.**

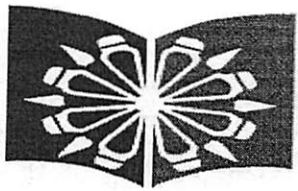
Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osório, nº 400, sala 402, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.584.276/0001-74, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito de Santa Cecília do Pavão, empresário, brasileiro, casado, RG: 4.666.065-0, CPF: 672.678.159-87, endereço na AV. Presidente Getúlio Vargas, 681, Santa Cecília do Pavão, e de outro lado **MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS**, jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.388.850/0001-08, com sede à Rua Pedro Domingues de Souza, nº 374, centro, Leópolis, Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO** brasileiro, casado, RG nº 6.230.660-2 SESP-PR, CPF Nº 032.818.799-26, endereço na Rua Vereador Júlio da Silva, 84, Centro, Leópolis, Paraná autorizado pela Lei Municipal nº 005/2022 de 3 de março de 2022, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2023, na 13ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 22 de novembro de 2022, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I. DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CIEDEPAR entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei N.º 11.107/2005, tendo por fim o efetivo funcionamento do CIEDEPAR, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos das cláusulas 4ª e 5ª do Protocolo de Intenções e os Art. 4º e Art. 5º do seu Estatuto Social.

**II. DAS ESPECIFICAÇÕES**

O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados da CIEDEPAR no exercício financeiro de 2023, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de



prestação de serviços aos entes consorciados, e por outras fontes de receita própria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Consideram-se despesas do CIEDEPAR entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CIEDEPAR, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CIEDEPAR, bem como, para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIEDEPAR;
- f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

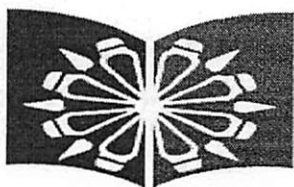
**III. DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**COMPETE AO CIEDEPAR:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante ao previsto nos artigos 4º e 5º do Estatuto do CIEDEPAR.
- b) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CIEDEPAR, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
- c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar o faturamento dos serviços prestados pelo CIEDEPAR;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;



- f) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

**COMPETE AO MUNICÍPIO CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CIEDEPAR;
- b) Enviar imediatamente ao CIEDEPAR cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CIEDEPAR;
- c) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CIEDEPAR, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- d) Informar ao CIEDEPAR, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- f) Acompanhar a fiscalização e a execução do presente CONTRATO;
- g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

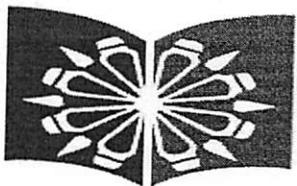
**IV. DO VALOR:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 22.384,03 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e três centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.865,34 (um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e três centavos), devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro de 2023.

§ 1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária, podendo ainda ser pago via fatura emitida pelo Consorcio ou outro meios que vier a ser indicado pelo CIEDEPAR, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.



§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos na Cláusula Terceira até a data limite de 20/12/2023, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

**V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA QUARTA:**

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO.

Os repasses, sejam em parcela única ou dividido em parcelas mensais, feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2023.

Dotação orçamentária para cobrir as despesas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR

Elemento de Despesa	Valor (R\$)	Font
Rateio pela Participação em Consórcio Público	22.384,03	
TOTAL	22.384,03	

**VI. DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA:**

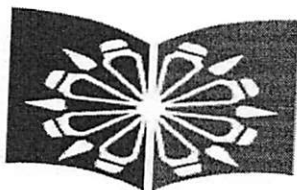
O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor 01 de janeiro de 2023 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.

**VII. DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

- a) previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- b) Correção monetária mensal, pro rata, através do índice IPCA do valor inadimplido.



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

§ 1º. No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consórcio suspender, mediante notificação, as atividades previstas no Contrato, até cumprimento da obrigação.

§ 2º. A correção prevista no item "b" será lançada na fatura subsequente ao mês do inadimplemento.

§ 3º. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a infração de qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 2% (dois por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

§ 4º. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CIEDEPAR ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

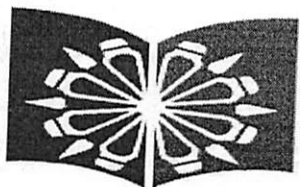
### **VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **CLÁUSULA NONA:**

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.



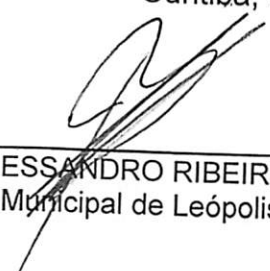
**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

IX. DO FORO:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 01 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeita Municipal de Leópolis - PR

\_\_\_\_\_  
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito de Santa Cecília do Pavão e  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de  
Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Jacir Bombonato Machado  
RG: 1.025.841-3

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná**

**PLANO DE TRABALHO 2023 : Assessoria e cursos de capacitação**

Estes serviços constam do Estatuto e Protocolo de Intenções do Consórcio, baseado em pesquisas realizadas com os municípios do Paraná.

**Eixo 2: Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais**

**01 – ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE**

**SUBÁREAS:**

- a) Orientação para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE
- b) Análise da prestação de contas
- c) Auditoria das prestações de contas enviadas
- d) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas
- e) Verificação de cada caso individual
- f) O Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON
- g) Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS, confirmação dos dados do SIOPE
- h) Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC
- i) Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas - PAR

**02 – ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS**

**SUBÁREAS:**

- a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- c) Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE
- d) Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE
- e) Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb
- f) Programa de Ações Articuladas- PAR

**Eixo 1: Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas - PAR**

**03– ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO e MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR**



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

**SUBÁREAS:**

- a) Orientações para o cadastramento de iniciativas do PAR
- b) Requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE
- c) Regras de bloqueio do PAR e requisitos para o seu desbloqueio
- d) Execução e acompanhamento dos termos de compromisso pactuados
- e) Verificação de cada caso individual

**04- ÁREA: OBRAS DO PAR**

- a) Preenchimento das informações no módulo Obras 2.0 no SIMEC
- b) Uso de saldo, alterações de projetos, troca de terreno e reformulações
- c) Restrições e inconformidades técnicas: requisitos para superação
- d) Obras paralisadas: procedimentos para a retomada
- e) Prestações de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira
- f) Verificação de cada caso individual

**Eixo 3: Financiamento e Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal**

**05 – ÁREA: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**SUBÁREAS:**

- a) A Constituição Federal
- b) A LDB se a Lei do FUNDEB
- c) Emenda à constituição PEC 108/2020, propondo o Novo Fundeb a partir de janeiro de 2021, Lei nº 14.113/2020 e Decreto nº 10.656/2021
- d) Os recursos financeiros aplicáveis na manutenção do ensino
- e) Transferência permanente: salário-educação

**06 -ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB**

**SUBÁREAS:**

- a) A legislação aplicável – Lei nº 14.113/2020, Decreto nº 10.656/2021
- b) A composição e organização do Conselho
- c) As atribuições do Conselho – Responsabilidades
- d) Aplicação dos recursos do Fundeb, fração 70% e 30%
- e) Sistema de prestação de contas do FNDE - SIGECON
- f) Impacto e responsabilidades na análise da prestação do FNDE
- g) Análise do parecer do SIOPE e MAVS.
- h) O que deve ser analisado para emissão de parecer de cada programa



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

- i) Formatação dos pareceres de prestação de contas dos programas

OBS.: Neste caso o público alvo são os membros do Conselho Municipal do FUNDEB

**07- ÁREA:** PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

**SUBÁREAS:**

- a) Fundamental legal
- b) Relação de cargos e suas habilitações
- c) Critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira
- d) Projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração
- e) Piso Salarial do Magistério,
- f) Elaboração de tabelas de vencimentos

**08 – ÁREA:**A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

**SUBÁREAS:**

- a) O que é a base nacional comum curricular
- b) Dispositivos legais nacionais e estaduais
- c) As competências gerais, por áreas e por conteúdos
- d) A Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná
- e) Realização de oficinas para elaboração dos projetos político-pedagógicos

**09- ÁREA:** O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

**SUBÁREAS:**

- a) Princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor público
- b) As funções do diretor da escola: administrativas, financeiras, de recursos humanos e pedagógicas
- c) A relação harmoniosa entre a direção, corpo docente e funcionários
- d) Formas de designação para a função de direção de escola
- e) A consulta à comunidade escolar
- f) Análise da prestação de contas do PDDE
- g) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE
- h) Programa de formação de gestores escolares, atendendo a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB:

**Condicionabilidade I** - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em **avaliação de mérito e desempenho**.

**10 – ÁREA:** OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

**SUBÁREAS:**

- a) O conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

- O Regimento
- Atribuições pertinentes ao conselho sem sistema
- A equivalência ao Fórum Municipal de Educação
- A composição do conselho sem sistema
- b) O conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino
  - Atribuições pertinentes ao conselho como órgão normativo do sistema
  - O Regimento
  - Atribuições pertinentes ao conselho
  - A elaboração de pareceres
  - A elaboração de deliberações
  - Obrigatoriedade da execução de suas normas aprovadas
  - O credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares

**11 – ÁREA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS**

**SUBÁREAS:**

- a) Princípios constitucionais e administrativos
- b) Atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos
- c) A responsabilidade do gestor público
- d) A legislação nacional
- e) A legislação aplicável à educação

**12 -ÁREA: ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO**

**SUBÁREAS:**

- a) Propostas de organização administrativa do órgão da educação
- b) Funções básicas do órgão da educação
- c) Transformação da Secretaria Municipal de Educação em Autarquia Municipal de Educação

**13 – ÁREA: ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

- a) Fundamentos legais
- b) Dispositivos legais necessários à implantação
- c) Organização do Conselho Municipal de Educação
- d) Recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino

**14 – ÁREA: CONAE/2022:**



**CIEDEPAR**  
Consórcio Intermunicipal  
de Educação e Ensino do Paraná

- a) Plano Nacional de Educação – 2024/2034
- b) Plano Municipal de Educação – 2024/2034
- c) Avaliação do plano Municipal de Educação
- d) Sistema Nacional de Educação (SNE): Diretrizes, Objetivos.....(Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019).

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

Prof. Jacir Bombonato Machado

Superintendente Executivo - CIEDEPAR